



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 9 1 9

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para a Prefeitura Municipal de Caieiras realizar obras em imóvel situado à Rua Rubens Chrispim - nº 112 - lote 138 da Quadra "K", do Loteamento denominado Jardim Monte Alegre, de propriedade da Sra. ANA MARIA DOS SANTOS.

Tal autorização, Nobres Vereadores, visa ressarcir a Sra. ANA MARIA DOS SANTOS, pois, conforme Laudo de Vistoria do Departamento de Obras e Serviços Municipais, expedido em 20 de novembro de 1991, cuja cópia segue anexa, é de responsabilidade da Municipalidade os danos causados na residência de propriedade da mesma. Segue, também em anexo, o Projeto p/a construção.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, solicito que a matéria objeto desta Propositura, seja apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn

OK. Calé.



0260

PROJETO DE LEI N.º 2.407/91
(09 DE OUTUBRO DE 1991)

Dispõe sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a realizar obras em imóvel de propriedade particular e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no imóvel situado à Rua Rubens Chrispim nº 112 - lote 138 da Quadra "K", do Loteamento denominado Jardim Monte Alegre, de propriedade da Sra. ANA MARIA DOS SANTOS, aterro do referido lote e posterior construção de nova residência.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de outubro de 1991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn

OK
Calli.

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças

a. S. em 15 10 91

PRESIDENTE

APROVADO

NICA DISCUSSÃO

a. S. 15 10 91

PRESIDENTE



0262

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LAUDO DE VISCORIA

Em visita à propriedade da Sra. ANA MARIA DOS SANTOS, localizada à rua Rubens Chrispim, nº 112, lote 138, da quadra "K" do loteamento Jardim Monte Alegre, constatou-se, apesar dos serviços de drenagem de córrego que margeia sua residência, que a mesma se encontra em nível ao mesmo córrego, que regularmente tem sido assoriado motivo este exposto pela proprietária no processo municipal nº 3062/90. Não possuindo a residência condições de uso, tal volume de lama e "minas d'água" que afloram na mesma. Após o que foi necessário o abandono da residência pela requerente que visivelmente passa por privações, tendo que dispor de recursos financeiros para pagamento de aluguel, constatação feita pela Departamento de Assistência Social em anterior visita. Dado o fato tem esta Municipalidade de duas alternativas viáveis para ressarcir o requerente.

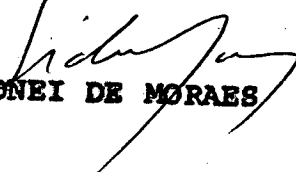
- 1- Aterro do lote e posterior construção de nova residência
- 2- Desapropriação seguida de indenização

É o parecer.

Caieiras, 20 de novembro de 1.990


Arq. PEDRO MARTINS

Diretor do Deptº de Obras e Serv. Municipais


SIENEI DE MORAES